



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2557/2018

“Altera a redação do Título IV-Das Férias, Art. 28 da Lei Municipal nº 1418/2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Título IV-Das Férias, Art. 28, da Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006, que “Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art.28- Os cargos efetivos de professore professor-cargo em extinção, em exercício de docência, Pedagogo-Supervisor Escolar, Pedagogo-Orientador Educacional e Pedagogo-Especialista em Educação Especial gozarão, anualmente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

§1º - A remuneração de férias deverá incidir o terço constitucional sobre o total do período gozado, 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal.

§2º- Os profissionais da Educação investidos em Funções Gratificadas gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, sendo que o terço constitucional incidirá sobre o total do período gozado, 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal.

§3º- Aos servidores citados no caput poderão ser concedido até 15 (quinze) dias de recesso escolar não remunerado, no período de inverno, a critério da Secretaria de Educação e Cultura.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§4º - Os profissionais da Educação contratados serão pagas férias proporcionais ao término do contrato calculados sobre 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo